



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação – Geral de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca



BIBLIOTECA DA
PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA

9 DE FEVEREIRO
SALÃO CABILDO
SANTA CRUZ DE LA SIERRA — BOLÍVIA
AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO
BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
CIENTÍFICA ENTRE A REPÚBLICA FE-
DERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA
DA BOLÍVIA NO CAMPO DA PRODU-
ÇÃO, PROCESSAMENTO E COMERCIALI-
ZAÇÃO DA BORRACHA.

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República da Bolívia,

Considerando o Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, firmado em La Paz, em 10 de julho de 1973;

Reconhecendo a importância da cooperação e assistência técnica para o desenvolvimento das atividades produtivas nas zonas fronteiriças e nos campos de produção, processamento e comercialização da borracha;

Com o propósito de intensificar a cooperação e intercâmbio de experiências e material genético;

Acordam no seguinte:

Artigo 1

Os países contratantes designam para execução do presente Ajuste as seguintes entidades:

Pela República Federativa do Brasil, o Ministério da Indústria e do Comércio — Superintendência para o Desenvolvimento da Borracha (SUDHEVEA);

Pela República da Bolívia, o Ministério de Assuntos Camponeses e Agropecuários — Instituto Boliviano de Tecnologia Agropecuária (IBTA).

Artigo II

Ambas as entidades se comprometem a desenvolver programas de intercâmbio tecnológico nas áreas de atividade que constituem o objeto do presente Ajuste.

Artigo III

Acordam em cooperar nas seguintes áreas:

- a) intercâmbio de material genético e de equipamentos para a pesquisa científica no campo da borracha;
- b) transferência de tecnologia para aplicação na produção e processamento da borracha;
- c) intercâmbio de profissionais, técnicos e catedráticos universitários, cujas atividades tenham relação direta com os campos assinalados anteriormente;
- d) intercâmbio de informação e documentação;
- e) organização e realização de conferências e seminários;
- f) concessão de bolsas de estudo em universidades brasileiras para cursos de pós-graduação;
- g) realização de estudos e alocação de recursos para o funcionamento de fábricas processadoras de borracha nas zonas de produção.

Artigo IV

1. Ambas as instituições acordam, em princípio, em realizar reuniões anuais para examinar o progresso das ações empreendidas com vistas a efetivar o estabelecido no presente instrumento.

2. Estas reuniões serão efetuadas de forma alternada em ambos os países.

Artigo V

O presente Ajuste entra em vigor na data de sua assinatura e tem validade de cinco anos, a qual será automaticamente prorrogada por períodos adicionais de um ano, a menos que qualquer das partes notifique à outra sua intenção de denunciá-lo, com a antecipação mínima de seis meses da data de expiração do período de vigência.

Artigo VI

O presente Ajuste poderá ser objeto de modificação mediante troca de Notas.

Feito em Santa Cruz de la Sierra, aos dias do mês de fevereiro de 1984, em dois exemplares originais de igual teor nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL:

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA BOLÍVIA: